



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Presidente

Estado de São Paulo

FLS.

EDITAL Nº 05

de 26 de março de 1991

"Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 1472 de 07/12/90 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 1481

de 26 de março de 1991

ARTIGO 1º - Fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) a alíquota correspondente à Fiscalização de Funcionamento anual constante da Tabela a que se refere ao Artigo 8º da Lei nº 1472 de 7 de dezembro de 1990.

ARTIGO 2º - A Taxa de Licença para localização e Fiscalização de Funcionamento será cobrada em duas parcelas, nos meses de abril e agosto e o VRM - Valor de Referência do Município será o vigente no mês de fevereiro de 1991, não sofrendo qualquer indexação, independentemente do parcelamento.

ARTIGO 3º - Fica revogado, em todos os seus termos, o item "a" do Parágrafo 1º do artigo 10 da Lei nº 1472 de 7 de dezembro de 1990.

ARTIGO 4º - Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar das 19,00 às 22,00 horas, independentemente do pagamento da taxa de funcionamento em horário especial.

ARTIGO 5º - As farmácias e drogarias poderão funcionar após às 22,00 horas, independentemente do pagamento da taxa de funcionamento em horário especial.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 26 DE MARÇO DE 1991

abs.
CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


OSWALDO HARDT

CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO